

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA APOIO A IDOSOS

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Associação de Melhoramentos de Aldeia Viçosa, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 502 552 921 com sede em Av. De S. Pedro, 6300-025 Aldeia Viçosa devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 3/94 em 15-11-1993, livro nº5, folha 169, representada por: Sandra Cristina Vinhó dos Santos Mendes (Presidente) ou Sérgio Filipe da Fonseca Pinto (Tesoureiro)

e

SEGUNDOS OUTORGANTES

1 – na qualidade de Cliente: _____, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º _____, contribuinte n.º _____, residente em _____

2 - na qualidade de familiar: _____, portadora do cartão único n.º _____ contribuinte n.º _____, residente _____;

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), reciprocamente aceite, efetuado nos termos e sujeito às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

O primeiro Outorgante compromete-se a prestar cuidados e serviços ao segundo subscritor (utente) nas instalações da Instituição, no âmbito da resposta social de ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, conforme o previsto nas NORMAS 4ª do Regulamento Interno de Funcionamento desta resposta social.

CLÁUSULA II

Direitos e Deveres do Utente

São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;

- h) A inviolabilidade da correspondência;
- i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- j) A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde

São deveres dos utentes:

- a) Colaborar com a equipa da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS e os dirigentes da Instituição;
- c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido.
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno desta resposta social bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

CLÁUSULA III

Direitos e Deveres da Instituição

São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;

- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

CLÁUSULA IV

Comparticipação financeira

- 1- Para retribuição dos serviços prestados pelo primeiro Outorgante, os segundos Outorgantes pagam ao primeiro outorgante mensalmente, a quantia de _____ €, sendo € referente à participação do cliente, € referente à participação de descendentes.
- 2- O montante é atualizado no início de cada ano civil, sem prejuízo de alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar.
- 3- Estas participações são pagas até ao dia 15 de cada mês, sendo a primeira no ato da admissão. No caso de saída ou falecimento, ainda que o mês não tenha terminado, não serão reembolsadas quaisquer quantias referentes ao mês em curso.
- 4- A falta de pagamento da mensalidade, 10 dias após o seu vencimento, implica a saída do utente das instalações do estabelecimento, sendo da sua conta ou do seu responsável todas as despesas da deslocação do ERPI para o destino. Fica desde já estabelecido e acordado que a saída se processará para a residência do mesmo ou do responsável, independentemente do subsequente procedimento judicial de cobrança.
- 5- O utente ao assinar este contrato toma conhecimento que poderá ser necessário trocar de quarto mediante alguma necessidade tanto para o utente como para a Instituição.
- 6- As deslocações da instituição a serviços de saúde ou outros locais que correspondam a necessidades individuais do residente será da sua responsabilidade ou da sua família, podendo também ser assegurada pela instituição, quando solicitada através do pagamento de um valor constante de tabela anualmente atualizada e divulgada para o efeito. Em caso de atividades de convivência e lazer, enquadradas pelo plano de atividades da instituição, a deslocação é assegurada pela instituição, sem custos para o residente.
- 7- Despesas com medicamentos, fraldas, vestuário, calçado e despesas inerentes ao falecimento do utente são da responsabilidade do utente ou da sua família; Cabe ao 1º outorgante proceder ao aviamento das receitas médicas na farmácia com a qual mantém contrato assim como garantir a entrega dos medicamentos nas instalações da Associação.

CLÁUSULA V

Pagamentos suplementares

1. No ato da admissão são devidos a 1ª mensalidade;
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio;
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 3 da cláusula IV.

CLÁUSULA VI

Condições de alteração, suspensão e rescisão do contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a. Não adaptação do utente;
 - b. Insatisfação das necessidades do utente;
 - c. Incumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VII

Vigência do Contrato

O presente contrato tem início em _____ vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, caducando, ainda, por falecimento do utente ou por integração noutra resposta social da Instituição.

CLÁUSULA VIII

Disposições Finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.
3. Sempre que se verificar uma qualquer alteração, ao presente contrato, a mesma é reduzida a escrito, em documento, assinado pelas partes, e que fica a fazer parte integrante do contrato.
4. O acompanhamento dos serviços prestados é da responsabilidade da diretora técnica, que resolverá as questões relacionadas com o funcionamento diário e encaminhará as restantes questões, para o presidente da direção da Associação de Melhoramentos de Aldeia Viçosa
5. A diretora técnica, assegurará a confidencialidade dos dados pessoais do cliente, dados que apenas partilhará, quando se revele necessário, com os profissionais que lidam com o cliente.

O cliente, e o seu familiar ou significativo, tomaram conhecimento do regulamento interno, e ambos os outorgantes se comprometem a cumprir o mesmo. Declaram todos os outorgantes que aceitam o presente contrato nos precisos e exarados termos e que, depois de lido e achado conforme o vão assinar, sendo o mesmo feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Aldeia Viçosa: _____

O primeiro outorgante

Os segundos outorgantes declaram ainda que tomaram conhecimento do regulamento interno do serviço em ERPI:

O Cliente: _____

Familiar ou Significativo: _____